

Requerimento n°00 ? /2023.

Proponente: Geilson J. Lampa, Haroldo S. Gonçalves e José Carlos da Rocha. Assunto: Pedido de complemento de informações sobre requerimento 053/2022.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, no seu art. 31.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

Em relação à resposta apresentada ao requerimento acima mencionado, alguns esclarecimentos são necessários

Com base nos deveres constitucionais de fiscalização e para acompanhar os atos do Poder Executivo, **são de suma importância esclarecimentos.**

Conclusão:

Sendo assim, os subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na **LOM**, **preste as seguintes informações:**

- 1. Tendo em conta a resposta de que o caminhão prestava serviços de acordo com Lei municipal, envie a esta Casa a lista em ordem cronológica dos pedidos deste tipo de serviço, ou seja, a lista de pessoas que aguardavam atendimento;
- 2. Envie a esta Casa a ficha/requerimento formulada/assinada pelo cidadão onde o "serviço" foi prestado;
- 3. Informe e comprove os gastos tidos com o caminhão;



- 4. Informe o andamento do tal requerimento feito pelo dono do uno Mille, bem como cópia de todo o processo administrativo;
- 5. O Sr. Secretário de Obras informa que prestou o serviço com base na lei municipal 1.173/2017. Ocorre que, o art. 7º da referida lei preconiza que estes serviços serão prestados pela Secretaria de Agricultura. A Secretaria de Obras faz o serviço que caberia à de Agricultura? Há critérios puramente políticos nisso?
- 6. Pela lei em comento, a drenagem de córregos e rios somente será autorizada, após a apresentação de projetos técnicos devidamente elaborados e aprovados pelos Órgãos Ambientais competentes. Neste ambiente, em 2022 e 2023, informe onde houve este tipo de serviço, enviando a esta Casa cópias dos projetos técnicos elaborados;
- 7. Envie a ficha do produtor rural onde era prestado o serviço e que houve o acidente;

Sumidouro, 28 de março de 2023.

Seilson Jasmim Lampa

Haroldo S. Gonçalves Jornolus

José Carlos da Rocha